



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 2
Proc. 89499

Ofício nº 1767 /99

Mococa, 08 de Novembro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.128	08/11/99	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação dessa Digna Câmara, em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, conforme justificativa que segue:

Visa o presente Projeto de Lei em acrescentar disposições à Lei Municipal nº 2.480/94 que dispõem sobre o Conselho Tutelar em nosso Município, uma vez que o texto original não constou inúmeras entidades representativas de nosso município como eleitores para a escolha dos membros do referido Conselho.

Além disso, várias disposições indispensáveis não chegaram a constar no texto original, tais como o processo de inscrição e aprovação dos candidatos, a disciplina acerca de propagandas, perda de mandato, etc.

Outra questão, diz respeito a necessidade de constar disposição orçamentária ao Conselho Tutelar e que não fora contemplado em outras alterações.

Desta forma, o presente Projeto de Lei se presta em inserir novas disposições à Lei que criou o Conselho Tutelar, sendo esta a oportunidade adequada, pois que o pleito de eleição dos novos membros que comporão o Conselho já se aproxima, devendo estar devidamente disciplinadas as questões que poderiam originar controvérsias.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 08/11/99

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 3
Proc. 394 954

Não obstante, o prazo se torna exíguo, em razão da proximidade das eleições, merecendo assim o presente Projeto de Lei, a votação em regime de urgência, conforme requerido inicialmente.

Por fim, informamos que as alterações aqui introduzidas, foram devidamente analisadas pelos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que as encaminharam à essa Prefeitura para elaboração do Projeto de Lei em questão.

Ao ensejo renovamos protestos de estima e consideração.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. a. 4
Proc. 894 aa

PROJETO DE LEI Nº 83 DE DE NOVEMBRO DE 1999.

Acrescenta disposições à Lei Municipal nº 2.480, de 17-05-1994, alterada pelas Leis nº 2.742, de 21-01-1997 e 2.758, de 31.03.1997.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em....., aprovou Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes incisos ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.480, de 17-05-1994:

“Art. 6º -

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-.....

VI-.....

VII-.....

VIII-.....

IX-.....

X-.....

XI - APAC – Associação de Proteção e Assistência aos

Condenados;

XII - Associação Comercial e Industrial de Mococa;

XIII- Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mococa;

XIV- APCD – Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas -

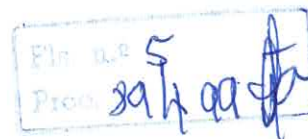
Regional de Mococa;

XV - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO



XVI- Associação dos Funcionários Aposentados do Magistério Estadual de Mococa;

XVII - Associação Folclórica de Mococa;

XVIII - Associação Protetora dos Animais de Mococa;

XIX - Centro Social Católico de Mococa;

XX - Centro Comercial Educacional Mococa Ltda. (Objetivo);

XXI - Comissariado da 2º Vara Judicial da Comarca de Mococa;

XXII- Comunidade Providência Santíssima;

XXIII- Conselho Comunitário de Segurança de Mococa;

XXIV- das Cooperativas de Trabalhadores;

XXV- CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

XXVI- Escola de Idiomas English House L. C. e Comércio Ltda;

XXVII- Grupo Arco-Íris;

XXVIII- Grupo Início;

XXIX- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia;

XXX- Dos Meios de Comunicação locais (rádios, jornais, tv);

XXXI- Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;

XXXII- Lar Maria Imaculada;

XXXIII- Movimento Espírita Caminheiros no Amor;

XXXIV - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Mococa;

XXXV - Ordem Franciscana Secular;

XXXVI - um representante das Pastorais da Criança;

XXXVII- Radium Futebol Clube;

XXXVIII- Sociedade Cristã Francisco de Assis;

XXXIX - Instituto de Idiomas Mococa S/C Ltda. Yázigi.

Art. 2º - Ficam inseridos os seguintes parágrafos ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.480, de 17-05-1994:

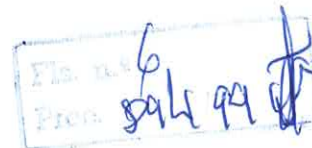
“Art. 7º-

§ 1º - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar convênios com a Justiça Eleitoral para a consecução do pleito, praticando todos os atos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Cada entidade relacionada nos incisos do art. 6º poderá votar uma única vez, em até cinco candidatos;

§ 3º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 4º - A candidatura é individual e sem vínculo a partido político;

§ 5º - A candidatura deve ser registrada no CMDCA, atendidos os requisitos do art. 5º desta Lei.

§ 6º - O CMDCA indeferirá o registro de candidatos que não preencherem os requisitos necessários, na forma disciplinada em sua resolução.

§ 7º - Indeferido o registro, o candidato será comunicado para que, em três dias, possa apresentar recursos ao CMDCA, que se manifestará em três dias a contar da publicação.

§ 8º - Após a publicação da relação dos candidatos habilitados, os pedidos de impugnação deverão ocorrer no prazo de até três dias, contados da data da publicação.

§ 9º - A propaganda dos candidatos somente será permitida após regular registro das candidaturas, não se permitindo propaganda que implique em perturbação da ordem pública.”

Art. 3º - Fica inserido o parágrafo único ao art. 8º da Lei Municipal nº 2.480, de 17-05-1994:

Parágrafo único – No caso de perda do mandato do titular, será imediatamente convocado pelo CMDCA o suplente eleito na ordem de classificação.

Art. 4º - Fica inserido o parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal nº 2.480, de 17-05-1994:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

7
39/99

Parágrafo único – Constará de Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, ficando desde já, autorizada a abertura de crédito suplementar para as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 8 DE NOVEMBRO DE 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

8
89499

DESPACHOS

Processo nº. 894 / 99 .

Projeto de Lei nº. 83 / 99 .

DESPACHO

A(s) Comissões... *Especial*

Ven. Roberto Luiz

Sala das Sessões... *1* / *1* / *1*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

APROVADO

Em... *15* / *11* / *99* Discussão por... *LU*
Sessão... *01* de... *11* de 19... *99*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

APROVADO

Em... *15* / *11* / *99* Discussão por... *LU*
Sessão... *01* de... *11* de 19... *99*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.135	08/11/99	

APROVADO
Sala das Sessões.....

Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

EMENTA:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.83/99 - Acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 2.480 de 17.05.1994, Altera pelas leis nºs.2.742 de 21.01.1997 e de 2.758 de 31.03.1997.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 08 de Novembro de 1.999.



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10

Proc. 894 09

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2134	08/11/99	[Signature]

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões.....
[Signature]
Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Ementa

**Requer convocação de
Sessão Extraordinária para
aprovação de matéria que
especifica.**

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº.83/99 - Acrescenta disposições à lei Municipal nº. 2.480 de 17.05.1994, alterada pelas leis nºs.2.742 de 21.01.1997 e de 2.758 de 31.03.1997.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de Novembro de 1.999

[Multiple signatures of council members]



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 89409

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.83/99
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NORBERTO GARIB
ASSUNTO :- Acrescenta disposições à lei nº.2.480/94, alterada pelas leis nºs.2.742 e 2.758/97. (que dispõe sobre o conselho tutelar do Município.

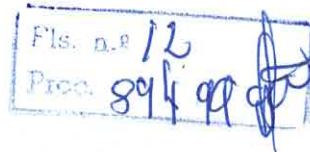
Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 1.999.

Norberto Garib
Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



|||
Mococa, 09 de Novembro de 1.999.

Of. nº. 817/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de Novembro último.

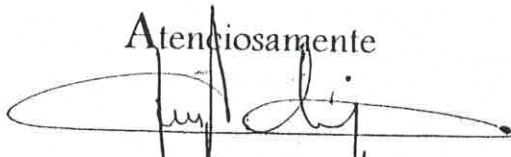
Autógrafo nº. 099/99 - Projeto de Lei nº. 075/99.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 100/99 - Projeto de Lei nº. 083/99.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente



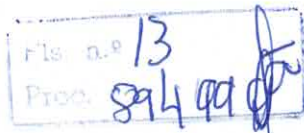
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls - 1

AUTÓGRAFO N.º. 100 DE 1.999.

Projeto de Lei n.º. 083/99.

*Acrescenta disposições à Lei Municipal n.º
2.480, de 17-05-1994, alterada pelas Leis n.º
2.742, de 21-01-1997 e 2.758, de 31.03.1997.*

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes incisos ao art.
6º da Lei Municipal n.º 2.480, de 17-05-1994:

“Art. 6º -

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-.....

VI-.....

VII-.....

VIII-.....

IX-.....

X-.....

XI - APAC – Associação de Proteção e Assistência aos

Condenados;

XII - Associação Comercial e Industrial de Mococa;

XIII- Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mococa;

XIV- APCD – Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas -

Regional de Mococa;

XV - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;



AUTÓGRAFO Nº. 100 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 083/99.

- XVI- Associação dos Funcionários Aposentados do Magistério Estadual de Mococa;
- XVII - Associação Folclórica de Mococa;
- XVIII - Associação Protetora dos Animais de Mococa;
- XIX - Centro Social Católico de Mococa;
- XX - Centro Comercial Educacional Mococa Ltda. (Objetivo);
- XXI - Comissariado da 2º Vara Judicial da Comarca de Mococa;
- XXII- Comunidade Providência Santíssima;
- XXIII- Conselho Comunitário de Segurança de Mococa;
- XXIV- das Cooperativas de Trabalhadores;
- XXV- CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- XXVI- Escola de Idiomas English House L. C. e Comércio Ltda;
- XXVII- Grupo Arco-Iris;
- XXVIII- Grupo Início;
- XXIX- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia;
- XXX- Dos Meios de Comunicação locais (rádios, jornais, tv);
- XXXI- Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
- XXXII- Lar Maria Imaculada;
- XXXIII- Movimento Espírita Caminheiros no Amor;
- XXXIV - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Mococa;
- XXXV - Ordem Franciscana Secular;
- XXXVI - um representante das Pastorais da Criança;
- XXXVII- Radium Futebol Clube;
- XXXVIII- Sociedade Cristã Francisco de Assis;
- XXXIX - Instituto de Idiomas Mococa S/C Ltda. Yázigi.

Art. 2º - Ficam inseridos os seguintes parágrafos ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.480, de 17-05-1994:

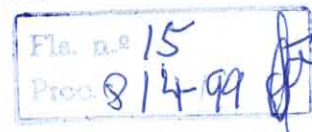
“Art. 7º-

§ 1º - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar convênios com a Justiça Eleitoral para a consecução do pleito, praticando todos os atos necessários;



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls - 3

AUTÓGRAFO N.º. 100 DE 1.999.

Projeto de Lei n.º. 083/99.

§ 2º - Cada entidade relacionada nos incisos do art. 6º poderá votar uma única vez, em até cinco candidatos;

§ 3º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 4º - A candidatura é individual e sem vínculo a partido político;

§ 5º - A candidatura deve ser registrada no CMDCA, atendidos os requisitos do art. 5º desta Lei.

§ 6º - O CMDCA indeferirá o registro de candidatos que não preencherem os requisitos necessários, na forma disciplinada em sua resolução.

§ 7º - Indeferido o registro, o candidato será comunicado para que, em três dias, possa apresentar recursos ao CMDCA, que se manifestará em três dias a contar da publicação.

§ 8º - Após a publicação da relação dos candidatos habilitados, os pedidos de impugnação deverão ocorrer no prazo de até três dias, contados da data da publicação.

§ 9º - A propaganda dos candidatos somente será permitida após regular registro das candidaturas, não se permitindo propaganda que implique em perturbação da ordem pública.”

Art. 3º - Fica inserido o parágrafo único ao art. 8º da Lei Municipal nº 2.480, de 17-05-1994:

Parágrafo único – No caso de perda do mandato do titular, será imediatamente convocado pelo CMDCA o suplente eleito na ordem de classificação.

Art. 4º - Fica inserido o parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal nº 2.480, de 17-05-1994:



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. 16
Proc. 814 99

Fls - 4

AUTÓGRAFO Nº. 100 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 083/99.

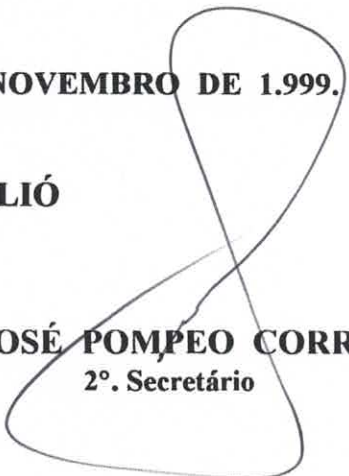
Parágrafo único – Constará de Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, ficando desde já, autorizada a abertura de crédito suplementar para as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 1.999.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário